



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

REQUERIMENTO Nº 112/21

- Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 31, estabelece que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;
- Considerando que desde 2.010, esta em vigor a Lei Municipal nº 1.734, conforme cópia anexa;
- Considerando que a referida Lei trata do agendamento telefônico de consulta médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP;
- Considerando que que referida Lei ainda não esta sendo executada;
- Considerando que os Vereadores não só tem o direito, mas também o dever de solicitar informações sobre os atos da administração municipal;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, através do seu setor competente, o seguinte:

- 1 – Que informe dos motivos pelos quais, referida Lei ainda não posta em execução e se há previsão para que a mesma venha a ser cumprida, comprovando documentalmente;

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2.021.

Depto
MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO
CLEIDE
VEREADORA

APROVADO

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 04 de OUTUBRO de 2021
POR UNANIMIDADE

[Signature]
1º Secretário

[Signature]
Presidente

[Signature]
2º Secretário



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda de Oliveira – 600 - Fone (015) 3281-7000 Fax (015) 281-1833
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.734

DE 07 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre Agendamento Telefônico de Consulta Médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de Saúde do município de Araçoiaba da Serra e da outras providências”.

João Franklin Pinto, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Artigo 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 07 de Julho de 2010.

João Franklin Pinto
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, em 07 de Julho de 2010.